GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-6318/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/10088/2014**
PROTOCOLO	:	**N.º 1516759**
ÓRGÃO	:	**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**MOACIR JUSTINO DE ALMEIDA**
CARGO DO ORDENADOR	:	**DIRETOR PRESIDENTE**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2014**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**IMBIL INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE 02 CONJUNTOS DE MOT BOMBA REAUTOESCORVANTE PARA ATENDER O SISTEMA DE ESGOTO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 44.590,00**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2014. 1ª E 2ª FASES CONTRATUAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 004/2014, decorrente do Pregão Presencial nº 014/2013, firmado entre o **Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica** e a empresa **IMBIL Indústria e Manutenção de Bombas ITA Ltda.**, tendo por objeto a aquisição de 02 conjuntos de moto bomba reautoescorvante para atender o sistema de esgoto do serviço municipal de água e esgoto.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise **"ANA-3ICE-14707/2014"** (peça nº 20), entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 004/2014, por estar em

conformidade com a legislação pertinente, conforme segue:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual epigrafada (1ª e 2ª fases), ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos, para analise deste tribunal e na publicação do instrumento contratual e disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC - GAB. 5 DR.TMV/SUBSTITUTO-17596/2014"** (peça nº 22), no qual verifica-se a diante:

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Aprecia-se no momento o procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 004/2014, decorrente do Pregão Presencial nº 014/2013, firmado entre o **Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica** e a empresa **IMBIL Indústria e Manutenção de Bombas ITA Ltda.**, tendo por objeto a aquisição de 02 conjuntos de moto bomba reautoescorvante para atender o sistema de esgoto do serviço municipal de água e esgoto.

Após analisar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 014/2013, atende as disposições estabelecidas na legislação regente, estando em

conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente o art. 38, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1, letra "B" – B-1, da Instrução Normativa TC/MS Nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

Do exame da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

Por fim, observa-se que o presente Contrato foi formalizado em 17/01/20144, teve seu extrato publicado em 14/04/201414, portando, **"fora"** do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 26/06/2014, logo, **"intempestivamente"**, contrariando assim o prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra A, da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Diante da intempestividade ocorrida na publicação do extrato, bem como da remessa dos documentos do Contrato Administrativo nº 004/2014, fazem-se necessário à aplicação da multa prevista no art. 44, I e art. 46, §1º, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 170, §1º, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013:**

1 – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 004/2014, decorrente do Pregão Presencial nº 014/2013, firmado entre o **Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica** e a empresa **IMBIL Indústria e Manutenção de Bombas ITA Ltda.**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, haja vista sua consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como,

da Instrução Normativa nº 035/2011, e demais legislações pertinentes;

2– pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, Sr. Moacir Justino de Almeida, CPF inscrito sob o n.º 403.624.341-15, Diretor-Presidente, no valor correspondente a 20 (vinte) FERMS, com supedâneo aos Princípios Constitucionais da Legalidade e o da Proporcionalidade, ao Artigo 46, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea "a", da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 pela infringência da remessa intempestiva de documentos para esta Egrégia Corte de Contas, do Contrato Administrativo nº 004/2014.

3 – Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, I e II do art. 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 76,/2013 e no artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 – pela **RECOMENDAÇÃO** ao responsável pela matéria, Sr. Moacir Justino de Almeida, Diretor-Presidente, para que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, constante da Instrução Normativa n° 35/2011.

5 – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2014.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator

NB/mss